

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS =
=====

LEI Nº.736 de 26 de abril de 1971

Dispõe sobre a venda dos lotes sob números: 9 (nove) e 10 (dez), da Quadra "R" - Loteamento Municipal - Vila Nova Brasília, nesta cidade.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a promover a venda dos lotes sob números: 9 (nove) e 10 (dez), da Quadra "R" do Loteamento Municipal localizada na Vila Nova Brasília, nesta cidade, com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados) cada um, respectivamente para as firmas: "Olivato & Cia. Cordeirópolis", estabelecida a Rua José Bonifácio, 266 nesta cidade, no ramo de mercearia e José Luiz Buratti, estabelecido à Rua José Bonifácio, s/nº, nesta cidade, no ramo de depósito de bebidas e condicoes, e que serão destinados as futuras instalações das referidas firmas.

Artigo 2º - As vendas dos lotes de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão feitas em até 30 (trinta) prestações mensais, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o salário mínimo vigente na região, o metro quadrado, na data da celebração do contrato, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Tabela Price, estando já computadas as benfeitorias existentes nos referidos lotes.

§ Único - Para pagamento a vista, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote.

Artigo 3º - Se as firmas interessadas efetuarem seus pagamentos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total dos lotes, terão direito a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor calculado, ficando as prestações restantes, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Tabela Price.

Artigo 4º - As obras de construção obedecerão o seguinte prazo: 120 (cento e vinte) dias para iniciar a contar da data da promulgação da presente lei e conclusão das mesmas, a contar do término do primeiro prazo, estipulado neste artigo, contando-se 120 dias.

(continua)

(continuação)

§ Único - A área de construção deverá ter no mínimo (um terço) da área total dos lotes de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - A escritura definitiva, será passada, só após a quitação dos lotes de que trata o artigo 1º da presente lei, as despesas com a execução da mesma, correrão por conta das firmas que se refere o artigo 1º desta lei.

§ Único - Se o pagamento dos lotes for a vista, a escritura definitiva será lavrada somente após a conclusão das obras.

Artigo 6º - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, para reverter os terrenos à Municipalidade, com todas as benfeitorias neles feitas, e sem que haja menor indenização promitentes compradores.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Municipal Lei nº 421 de 07 de agosto de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLES, aos 26 de abril de 1971.

TELEFONO SANCHEZ MELIN
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeiropolis, aos 26 de abril de 1971.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário Intermunicipal